

PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS E RESULTADOS DA CASA DA MOEDA PARA O EXERCÍCIO DE 2022

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, representada neste ato pela sua Diretoria, e os seus empregados, representados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira - SNM, tendo concluído as negociações do Acordo de Participação nos Lucros, relativas ao exercício de 2020, conforme disposto na Lei n.º 10.101 de 20/12/2000, acordam em estabelecer os critérios expressos nas cláusulas e condições abaixo, em estrita conformidade com o que dispõem os termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal.

DA EFICÁCIA DO ACORDO

Cláusula Primeira - A eficácia do presente acordo fica condicionada à respectiva aprovação pelo Ministro da Economia, conforme estabelece o Inciso V do Artigo 1º do decreto nº 3.735, de 24/01/2001.

DOS PARTICIPANTES

Cláusula Segunda – Serão considerados participantes os profissionais abaixo indicados e que tenham trabalhado por período não inferior a 30 (trinta) dias corridos no exercício de 2022:

- I – Empregados efetivos da CMB que trabalharam em suas dependências no exercício;
- II – Profissionais ocupantes de cargo em comissão;
- III - Servidores ou empregados cedidos de outros órgãos da Administração Pública.

§1º - Não serão considerados participantes:

- I – Empregados efetivos da CMB cedidos para outros órgãos da Administração Pública;
- II - Estagiários e Jovens Aprendizizes;
- III – Diretores e Conselheiros da CMB.

§2º - Serão excluídos da relação de participantes todos aqueles que se enquadrem em manifestações expressas, em lei ou em instrução de órgão público competente.

DO MONTANTE A SER DISTRIBUÍDO

Cláusula Terceira - Será destinada à distribuição aos participantes, em conformidade com o cumprimento das metas estabelecidas no presente acordo, uma importância equivalente a 6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do lucro líquido obtido pela CMB em 2022.

§1º - O valor apurado nos termos do *caput* desta Cláusula não poderá exceder a 25% do que será repassado ao Tesouro Nacional a título de dividendos.



§2º - A distribuição, também, deverá ter o limite individual de 03 (três) remunerações de empregado.

§3º - O montante que efetivamente será distribuído a título de Participação nos Lucros será resultado do cumprimento das metas dos indicadores e de eventuais impactos das pontuações e tabelas de redução previstas neste programa.

§4º - O montante total a que faz referência o *caput* será fracionado de acordo com o peso de cada um dos indicadores estabelecidos.

§5º - Em hipótese alguma a distribuição excederá o montante estabelecido no *caput* desta Cláusula.

DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Cláusula Quarta – Do montante a ser efetivamente distribuído, 50% (cinquenta por cento) será destinado à distribuição linear e 50% (cinquenta por cento) proporcional.

§1º - O valor referente à distribuição linear será dividido igualmente entre os participantes, proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

§2º - O valor referente à distribuição proporcional será calculado de forma equivalente à base de referência, proporcionalmente ao número de meses trabalhados e obedecerá ao procedimento abaixo:

PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PROPORCIONAL NOS LUCROS

1º passo:

$$U = D \times Br \times t / (F \times 12)$$

U é o valor ideal a ser distribuído a cada participante, sem considerar redutor pelo não atingimento da meta de absenteísmo individual.

D é a quantia disponível para distribuição, já reduzido do montante inicialmente destinado à distribuição de participação dos lucros pelo atingimento das metas dos indicadores.

Br é a base de referência do participante.

t é o número de meses de permanência do participante na CMB, ou zero se esta for menor que um mês.

F é o total da folha de participantes (somatório das **Br**).

2º passo:

$$P1 = U \times AI$$

AI é índice reduzido referente ao Absenteísmo Individual.

P1 = Valor apurado com a redução do Absenteísmo Individual.

3º passo:

$$S = D - (\sum U)$$

$\sum U$ é somatório de **U** de todos os participantes.

S é a sobra de valores a serem redistribuídos, sendo desconsiderado o montante de redução da meta de absenteísmo individual.

4º passo:

Execute os passos 1 e 2, substituindo **D** por **S**

5º passo:

O valor a ser distribuído ao empregado referente à parcela proporcional será a soma dos dois valores de **P1**.

Cláusula Quinta - O valor correspondente à parcela a ser destinada a cada participante será calculado proporcionalmente ao tempo de efetivo trabalho no exercício de 2022, observando-se o período mínimo estipulado na Cláusula Segunda.

§1º - O período de afastamento previdenciário não será computado como de efetivo trabalho, excetuando-se apenas os casos de afastamentos decorrentes de licença maternidade e de acidentes de trabalho devidamente comprovados na Seção de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

Cláusula Sexta – A base de referência a que se refere a Cláusula Quarta, §2º será a remuneração média do empregado no período, ou a remuneração do mês de dezembro, o que for mais vantajoso, excluindo-se do cômputo, em ambos os casos, as horas extras executadas.

§ 1.º - Eventual salário substituição pago ao empregado no mês de dezembro não será considerado como base de referência a que alude o *caput*, mas será considerado para cômputo da média salarial de 2022.

Cláusula Sétima - Nenhum empregado poderá receber a título de PLR mais do que 03 (três vezes) o menor valor de PLR recebido por empregado integrante do PCCS em vigor, considerada a devida proporcionalidade do tempo trabalhado em 2022 pelo paradigma.

§1º - O valor do teto será calculado proporcionalmente caso o empregado não tenha trabalhado integralmente no exercício de 2022.

§2º - O montante referente ao excesso de PLR decorrente do teto estabelecido será distribuído aos empregados linearmente, considerando a proporcionalidade de tempo de trabalho em 2022 de que trata a Cláusula Quinta.

§3º - Cada empregado terá deduzido, do montante que lhe couber a título de participação nos lucros, o equivalente a vinte vezes o absenteísmo individual acumulado durante o exercício de 2022.

DO PAGAMENTO DA PLR

Cláusula Oitava - O pagamento da quantia devida aos participantes deverá observar o regramento estabelecido na Resolução CCE nº 10, de 30 de maio de 1995, bem como o Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998. O mesmo poderá ser efetuado em uma única parcela, após a aprovação das Demonstrações Financeiras de 2022 pelo Conselho de Administração e autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, se for o caso.

§ 1.º - O pagamento da importância devida ao participante desligado será efetuado mediante requerimento à CMB pelo ex-empregado ou, em caso de falecimento, pelo dependente devidamente constituído para tal, e ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que o requerente atenda aos critérios estabelecidos neste programa.

§ 2.º - A CMB divulgará trimestralmente os resultados obtidos ao longo do exercício para acompanhamento pelos empregados dos indicadores.

DOS INDICADORES E METAS



Cláusula Nona – O Programa de PLR do exercício de 2022 possui os seguintes indicadores:

- I. Produtividade per capita;
- II. Impacto das Despesas Administrativas;
- III. Índice de Atendimento Contratual - Moeda de Circulação;
- IV. Índice de Atendimento Contratual - Cédula Nacional;
- V. Índice de Atendimento Contratual - Passaportes Polícia Federal – PF;
- VI. Taxa de Intensidade Energética - Fabricação de Cédulas.

§1º - O detalhamento dos indicadores, fórmulas de cálculo e metas para o exercício de 2022 encontram-se nos Anexo II.

§2º - Os indicadores terão seus percentuais escalonados segundo a razão abaixo estabelecida de cumprimento da meta:

% médio de atingimento das metas	% do valor máximo a ser pago
$X \geq 100\%$	100%
$99\% < X < 100\%$	99%
$98\% < X < 99\%$	98%
$97\% < X < 98\%$	97%
$96\% < X < 97\%$	96%
$95\% < X < 96\%$	95%
$90\% < X < 95\%$	75%
$80\% < X < 90\%$	50%
Abaixo de 80%	Sem Pagamento

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima – Caso ocorram mudanças relevantes no cenário em que este Acordo foi firmado, tais como Revisões Orçamentárias Oficiais da CMB aprovadas em R.D., o mesmo poderá ser alterado por vontade das partes, por meio de Termo Aditivo, desde que submetido e aprovado pelo Ministério da Fazenda e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.


E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente acordo em 02 (duas) vias de idêntico teor.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2023.





Sergio Perini Rodrigues
Presidente – CMB



Roni da Silva Oliveira
Presidente – SNM

